Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.919, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 057/19, de autoria da Mesa da Câmara)

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Legislativo possa celebrar Convênio com prestadores de serviços da área de saúde, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos servidores da Câmara Municipal, mediante desconto em folha de pagamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar Convênio com prestadores de serviços da área de saúde, visando a prestação de serviços médicos e hospitalares aos servidores da Câmara Municipal, mediante desconto em folha de pagamento.

Artigo 2º A Câmara Municipal fornecerá ao prestador de serviços médicos e hospitalares conveniados que manifestarem interesse na prestação dos referidos serviços, informações da vida funcional dos servidores desse Poder Legislativo, mediante solicitação do próprio servidor e procederá à consignação e desconto em folha de pagamento, das parcelas a serem retidas, procedendo a transferência ao credor.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de setembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município